



PROCESSO Nº 2079/13

PROTOCOLO Nº 11.823.207-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 476/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTORIO EMANUEL
ABROZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010
até 02/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1891/13 -SUED/SEED, de 04/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 01/02/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Victorio Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos industriais, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 02/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Victorio Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2838/13, de 19/06/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 12/07/13 a 12/07/18.

A Direção justifica a solicitação:

(...) Em relação às irregularidades mencionadas quanto ao início das atividades escolares anteriores ao ato de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Química, informamos que fora dado início nos trâmites legais em dezembro de 2008, sendo posteriormente autorizado em 2011 e por já contarmos com um número considerável de alunos interessados em ingressar no curso, foram iniciadas as atividades escolares. (...) Também foram concordantes



PROCESSO N° 2079/13

com o início dessas atividades, o próprio Núcleo Regional de Educação, por meio do DET, uma vez que já estava em tramitação a documentação necessária para efetivar tal ato, inclusive com quadro de professores efetivos disponíveis para isso.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2409/11, de 03/10/11, publicada no DOE de 02/09/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 388/11, de 24/05/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Química
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Carga horária: 3.333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.400 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos letivos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período manhã e noite
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos procedimentos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas



PROCESSO N° 2079/13

técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular															
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino															
Município: Cascavel															
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA															
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano 2010									
Turno: Matutino						Carga Horária: 4000 h/a 3333 horas mais 67 horas de Estágio Supervisionado									
Módulo 40						Organização Seriada									
DISCIPLINAS						SERIES								hora/ aula	hora
						1º		2º		3º		4º			
						T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ARTE	2									80	67			
2	BIOLOGIA	2	1	3							240	200			
3	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2			320	267			
4	FILOSOFIA					3					120	100			
5	FÍSICA	3		3							240	200			
6	GEOGRAFIA					2		2			160	133			
7	HISTÓRIA					2		2			160	133			
8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3		2		3		2			400	333			
9	MATEMÁTICA	3		2		3		2			400	333			
10	QUÍMICA	3		3							240	200			
11	SOCIOLOGIA							3			120	100			
12	LEM- INGLÊS					2		2			160	133			
13	LEGISLAÇÃO E NORMAS	2									80	67			
14	QUÍMICA ORGÂNICA					1	1	1	2		200	167			
15	ANÁLISE AMBIENTAL							1	1		80	67			
16	FÍSICO-QUÍMICA			2	2	1	1				240	200			
17	PROCESSOS INDUSTRIAIS					1	1	1	1		160	133			
18	QUÍMICA ANALÍTICA			2	2	1	1	1	2		360	300			
19	QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2							240	200			
TOTAL		25		25		25		25			4000	3333			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO						1		1			80	67			

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.



PROCESSO N° 2079/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

Campo Bonito

- FAG- Fundação Assis Gurgacz
- Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de
- Bunge Fertilizantes S/A
- Infasa Indústria de Farinhas S/A
- Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda
- Botica Pharmaderme
- Solanalise Central de Análises Ltda
- Piscinas Cascavel Ltda
- E9 Plásticos Ltda
- Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda
- G.D.Quim Indústrias Químicas Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls.183 à fl. 226.

1.6 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Neiva Maria Amaral Rissi	- Licenciada em Química - Especialização em Gestão Ambiental	- Coordenadora de Curso
- Camila Deixum Franzini	- Licenciada em Química	- Coordenadora de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA – INTEGRADO

TURMA	ANO	PERÍODO	Nº MATRICULADO	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1ª SÉRIE	2010	FEV A DEZEMBRO	30	6	-	2	22
1ª SÉRIE	2011	FEV A DEZEMBRO	36	5	-	2	29
2ª SÉRIE	2011	FEV A DEZEMBRO	17	-	-	-	17
1ª SÉRIE	2012	FEV A DEZEMBRO	27	7	-	1	19
2ª SÉRIE	2012	FEV A DEZEMBRO	24	5	-	-	19
3ª SÉRIE	2012	FEV A DEZEMBRO	12	-	-	-	12
2ª SÉRIE	2013	FEV A DEZEMBRO	17	1	-	-	16
3ª SÉRIE	2013	FEV A DEZEMBRO	19	-	-	1	18
4ª SÉRIE	2013	FEV A DEZEMBRO	13	-	-	-	13
1ª SÉRIE	2014	FEV A DEZEMBRO	27	Em andamento			
3ª SÉRIE	2014	FEV A DEZEMBRO	14	Em andamento			
4ª SÉRIE	2014	FEV A DEZEMBRO	18	Em andamento			



PROCESSO N° 2079/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 148/13, de 18/06/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Francisca Tereza Orsi, licenciada em Estudos Sociais, Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física e como perita Eliziane Ap. S. Tinidandel, licenciada em Química, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 335/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento do curso pela Resolução Secretarial n° 2409/11, de 08/06/11, publicado no DOE de 02/09/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Dispõe de um auxiliar técnico laboratorista.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar



PROCESSO N° 2079/13

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.400 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Victorio Emanuel Abrozino - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 02/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 821 à fl. 831.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 2079/13

d) solicitar a renovação de reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Victorio Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 02/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício